

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 340ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015 ("ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA")

Data, horário e local: Em 05 de maio de 2015, às 10:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

Convocação: Dispensada nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Presença: (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Primeira Assembleia ("Investidor"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) representantes da Securizadora; e (iv) Eugênio de Medeiros Empreendimento Imobiliário SPE S.A. ("Cedente").

Composição da Mesa: Guilherme Nogueira Coutinho - Presidente; e Sonia Regina Menezes - Secretária.

Ordem do dia: Conforme notificação encaminhada à Cedente pela Securizadora, em 30 de março de 2015, constante no Anexo II à presente Ata da Primeira Assembleia ("Notificação"), deliberar sobre a não Retrocessão dos Créditos Imobiliários: (i) nos termos do item (o) da cláusula 7.1. do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, celebrado entre a Eugênio de Medeiros Empreendimento Imobiliário SPE S.A. e a Securizadora em 17 de

março de 2014 e aditado em 29 de abril de 2014 (“Contrato de Cessão”), em virtude do não envio da atualização anual do laudo de avaliação dos Imóveis (conforme definido do Contrato de Cessão), preparada por empresa avaliadora de renome (“Laudo de Avaliação Atualizado”); e (ii) nos termos do item (c) da cláusula 7.1. do Contrato de Cessão, devido a não entrega da renovação anual da apólice de seguro ou do certificado de seguro no prazo estipulado no item (l) da cláusula 6.1. do Contrato de Cessão (“Renovação do Seguro”).

Em resposta à Notificação, a Cedente encaminhou à Securitizadora em 06 de abril de 2015 os respectivos esclarecimentos para que as obrigações acima elencadas não tenham sido cumpridas, muito embora esteja empenhando todos os esforços para tanto, constante no Anexo III à presente Ata da Primeira Assembleia (“Correspondência”).

Deliberações: Iniciado os trabalhos, o Investidor se manifestou dizendo que entende que este descumprimento enseja em maior risco para o CRI e que a partir de agora os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos uma vez que ele não está recebendo compensação pelos riscos adicionais. Com isso, o Investidor, sem quaisquer ressalvas, aprovou a Ordem do dia, e a prorrogação do prazo para entrega do Laudo de Avaliação Atualizado e da Renovação de Seguro em 30 dias contados da assinatura desta Ata da Primeira Assembleia, conforme solicitado na Correspondência. A aprovação deu-se sem ressalvas e incidência de penalidades para a Cedente.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a praticar todos os atos necessários para consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Primeira Assembleia.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

O Investidor declara formal e expressamente que é titular dos CRI em Circulação, conforme definido na Cláusula 1 do Termo de Securitização dos CRI da Securitizadora, celebrado em 17 de março de 2014, conforme aditado em 29 de abril de 2014, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Primeira Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Empresas.Net.

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

PÁGINA 1/2 DE ASSINATURAS DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 340ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015.

Guilherme Nogueira Coutinho

Presidente

Sonia Regina Menezes

Secretária

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Securitizadora

PÁGINA 2/2 DE ASSINATURAS DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 340ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015.

Oliveira Trust DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Eugênio de Medeiros Empreendimento Imobiliário SPE S.A.

Cedente

ANEXO II - À ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 340ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

NOTIFICAÇÃO

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



Uma Empresa do Grupo PAN

BS-0364.15

São Paulo, 30 de março de 2015

À

EUGÊNIO DE MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, Cobertura

CEP: 04578-000 – Brooklin Novo

São Paulo – SP

A/C: Stefan Neuding Neto / Alexandre Carvalho de Oliveira / Julia Saito

C/C

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, 1052, sala 132 – 13º andar, Edifício Bertoluci

CEP 04534-004 – São Paulo/SP

A/C:: Bianca Galdino

Ref.: Renovação Apólice de Seguro e Laudo de Avaliação.

Prezados Senhores,

Servimo-nos desta notificação para informar que até o presente momento não recebemos (i) a atualização relativa ao ano de 2015 do laudo de avaliação dos Imóveis; bem como (ii) a vigente cópia da apólice de seguro ou de certificado de seguro contratado para os Imóveis (“Documentos Pendentes”), conforme definido entre as Partes nos itens (j) e (l), respectivamente, da cláusula 6.1., do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários Representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, celebrado em 17 de março de 2014 (“Contrato de Cessão”).

Considerando que a não apresentação dos Documentos Pendentes enseja a convocação de assembleia geral de investidores para deliberar a respeito da Retrocessão dos Créditos Imobiliários, tal qual determina o Contrato de Cessão, solicitamos que V.Sas. nos encaminhem os Documentos Pendentes em até 5 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Alexandre Cappellini Silvestre
CPF: 173.295.228-05

Edifício Pan Financial Center / Av. Paulista, 1374 / 10º andar / Cep 01310-916 / São Paulo SP / Tel.: 4081-4865

1 de 1

ANEXO III - À ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 340ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2015

CORRESPONDÊNCIA

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

	SÃO PAULO RIO DE JANEIRO	RUA JOAQUIM FLORIANO 100 18º ANDAR SÃO PAULO SP CEP 04534-000 BRASIL 55 11 3511 9900 NAVARRO.ADV.BR	
	ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ANTÔNIO FRUTUOSO E ASSOCIADOS LISBOA – PORTUGAL PIQUET LAW FIRM P.A. MIAMI/FL – EUA		
ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONÇALVES RICARDO PEAKE BRAGA ELVIS CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR THINGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI RENATO VILELA FARIA MARCOS LOPES PRADO FABIANO MARCOS DA SILVA MARCELO TEIXEIRA MENNITI ANDRÉ PEIXOTO DE TOLEDO FLAVIA BUENO GONÇALVES	CIRO FLAVIO FIORINI BARBOSA EDUARDO JARDIM NUNES E GUEDES NATÁLIA DOS SANTOS NERY ANDRÉA DE FARIA SOUBEIHE RICARDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS JULIANA RAMALHO LOUSAS CESARINI BARBARA HANAÉ KOBAYASHI DANIELA HARARI MONACO HENRI MATARASSO FILHO JOYCE MORAES BENEGAS	THEOTÔNIO NEGRÃO NETO JULIANA JANET YATIM PRISCILA FIORATTI PRISCILA SCISCI SCOLA LARISSA YURI SCABIN ALINE CICALISE SILBERSCHMIDT NADIA MOHAMAD WAKED FERNANDA BOLGHERONI RAFAEL PARISI ABDOUCH ISABEL CRISTINA TORRES SILVA	MARINA MENDES MANOEL THAIZ OLIVEIRA SILVA THIAGO NOGUEIRA HUMBERTO STEPHANIE THEALLER THAINÁ MORENO DOS SANTOS NATÁLIA CONCILIO LUIS FELIPE BUENO SIMA BEATRIZ PINHO ANDRIOLLI GIOVANE GARCIA MORAES

São Paulo, 06 de abril de 2015

À
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
 Avenida Paulista, 1374, 10º andar
 CEP: 01310-916
 São Paulo – SP

A/C Sr. Alexandre Cappellini Silvestre/Sra. Giovanna Zoppi Scallet

Ref.: Renovação Apólice de Seguro e Laudo de Avaliação

Prezados Senhores,

Servimo-nos desta contranotificação para informar-lhes acerca do recebimento pela **Eugênio de Medeiros Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.** (“**Cedente**”), de notificação enviada em 30 de março do presente ano pela **Brazilian Securities** (“**Notificação**”), referente à pendência de documentação relativa ao ano de 2015 (“**Documentos Pendentes**”), conforme exposto:

D) Do laudo de avaliação dos Imóveis (“Laudo de Avaliação**”):**

Segundo previsão na cláusula 6.1, item ‘j’, do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários Representados por Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças (“**Contrato de Cessão**”), e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), ambos celebrados em 17 de março de 2014; é obrigação da Cedente o encaminhamento anual à Brazilian Securities (“**Cessionária**”) da atualização do Laudo de Avaliação dos Imóveis, preparada por empresa avaliadora de renome.

Informamos que a Cedente já tomou todas as providências possíveis para que o Laudo de Avaliação fosse devidamente atualizado dentro do prazo legal. Contudo, gostaríamos de esclarecer que a empresa contratada para a elaboração do referido laudo prometeu entregá-lo apenas no próximo dia 15 de abril de 2015. Assim,



DOCS - 998586v1

solicitamos um prazo adicional para o envio do referido documento, haja vista que ele já se encontra em fase de elaboração.

II) Da renovação da apólice de seguro (“Apólice”):

Nos termos do que foi exposto na Notificação, o item ‘I’ do Contrato de Cessão prevê a obrigação da Cedente enviar anualmente à Cessionária, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva renovação do seguro, cópia da Apólice ou do certificado de seguro vigentes os quais, no entanto, encontram-se pendentes.

Tendo em vista cumprir com a obrigação estipulada pelas partes dentro do prazo legal, assim como evitar quaisquer inconvenientes à Brazilian Securities e aos Titulares de CRI, a responsável pela renovação e envio da Apólice, Allianz Seguros S.A., foi contactada inúmeras vezes, sendo reiterada insistentemente a urgência quanto ao prazo de envio da supracitada Apólice.

No entanto, a Cedente foi informada, conforme emails trocados com a Allianz (constantes no Anexo I da presente contranotificação), de que a renovação já havia sido promovida, seguindo a mesma linha e condições da apólice anterior. Todavia, por conta da demora no processo de emissão, a Apólice não poderia ser enviada de imediato e que, tão logo fosse recebida, seria encaminhada à Cedente para que então fossem cumpridas as obrigações previstas. No presente momento, seguem anexas as especificações das apólices, com os seus respectivos números, ambas enviadas pela Allianz.

Ainda que ocorrida a presente inconveniência, é importante ressaltar que o fluxo de alugueis dos recebíveis não foi interrompido, de forma alguma restando prejudicado o fluxo de pagamento dos CRI, bem como quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos créditos imobiliários cedidos no Contrato de Cessão.

III) Conclusão

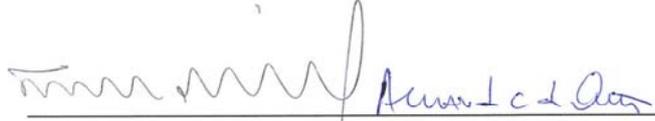
Dessa forma, mais uma vez nos desculpamos pelo presente inconveniente e informamos que todas as providências estão sendo tomadas para que, o quanto antes, as obrigações previstas no Contrato de Cessão sejam cumpridas. Nesse intuito, solicitamos, por gentileza, que nos seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que os Documentos Pendentes sejam devidamente enviados e, assim, as obrigações da Cedente sejam adimplidas perante a Cessionária.

Por fim, reiteramos o pedido para que seja desconsiderada a convocação de assembleia de retrocessão dos créditos, ou que, caso convocada, seja explicado aos investidores os esforços da Cedente no intuito de cumprir todas as suas obrigações do Contrato de Cessão, deixando claro que a amortização dos CRI não sofreu qualquer prejuízo com a demora na entrega dos documentos supramencionados.

M

91

Atenciosamente,



Eugênio de Medeiros Empreendimentos Imobiliários SPE S.A

